

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- ESTADO DA PARAÍBA -



PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARÁI
BA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI Nºs 14 17 19

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a en-
larguicer as cancelas das estradas de redagem ou ririrá
se êle acha conveniente o poder executivo, e a aquelas
que for de duas bandas passava ser só um cancelão sendo
esta dispesa feita por o proprietário que se interessou
pela cancela.

Art. 2º Ficará o Poder Executivo com o direito
de cobrar uma taxa de cancelas centadas nos caminhos e
estradas a quele que botar uma cancela na caminho ou es-
trada sem licença da Prefeitura será multada dentro da
forma da Lei e ritirado a cancela porque botou sem nenhu-
ma autorização.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a en-
larguicer as estradas municipais eliminando as curvas /
que lhe forem necessárias, para o bem estar dos transe-
untes ou sejam dos imigrantes e emigrantes.

Art. 1º Autoriza a proibição de criação dos ani-
mais como sejam Caprinos Lanígeros etc em terre-
nos desocupados por estradas ou corredores de quem
quer que seja; a pena da lei.

Art. 2º - Só podera criar estes animais acima ci-
tados dentro dos proprios cercados, se do contrario terao
punição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Triunfo, 14 de Janeiro de 1.964.

João Ferreira de Alencar
- João Ferreira de Alencar -
- Prefeito Municipal -